

4
Bab
ta cidade.

Art. 2º - Para fazer a Ra ou retificação dos documentos existentes com relação a área ou localização, fica a critério do Chefe do Executivo o acordo necessário com o proprietário do terreno constante do documento a ser ra ou retificado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 25 de setembro de 1972.

~~Assinado e sancionado por~~

José Jurandir Ramos

Prefeito

Contador.

Lei nº 14/72

Autoriza o Chefe do Executivo a desapropriar e indenizar imóveis urbanos;

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a indenizar os Srs. José Salvarino de Aguiar, à Rua Presidente Costa e Silva, Antônio Benito Alves e Sivaldo Luiz Correia à Rua Belo Horizonte.

Art. 2º - Para fazer face às despesas resultantes do cumprimento do artigo anterior, fica aberto o Crédito Especial

no valor de Cr. \$ 4.000,00 - (quatro mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 25
de Setembro de 1972.

Kaplan & Gossel

José Jurandir Ramos

Trepto
Confeder

bei n° 15172

Dispõe sobre a construção de pontilhões.

A Camara Municipal de Curitiba,
por seus representantes decreta e eu, Prefeito mu-
nicipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir um pontilhão sobre a gruta denominada Boi e outros sobre o Riacho do Buriti, na fazenda Paungues, neste município.

Art. 2º - Para fazer face às despesas resultantes do cumprimento do que se trata no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar de dotação Orçamentária constante da Rubrica 4.1.1.0-42 (Construção de Pontes e Pontilhões).

Art. 3º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário, entrando a presente Lei
em vigor, na data de sua publicação.

25 de Setembro de 1972.

kapitan asousica alu el.

Thereto

José Jurandir Ramos - Contador

Lei nº 16/72 de 08/12/72.

"Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1973."

O Prefeito Municipal de Curitiba no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 54 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Curitiba para o exercício de 1973 é estimada na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) de acordo com a discriminação em categorias e subcategorias:

<u>Receitas Correntes</u>		
Receitas Tributária - - - - -	44.000,00	
Receita Patrimonial - - - - -	8.000,00	
Receita Industrial - - - - -	8.000,00	
Transferências Correntes - - - - -	243.000,00	
Receitas Diversas - - - - -	17.000,00	320.000,00
<u>Receitas de Capital</u>		
Operações de Crédito - - - - -	6.000,00	
Alienação de Bens Patrimoniais - -	6.000,00	
Participação em Tributos Federais - -	118.000,00	
Participação em Tributos Estaduais	50.000,00	180.000,00
Art. 2º - A Despesa do Município de Curitiba para o exercício de 1973, fixada na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) é distribuída pelas		<u>500.000,00</u>